



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIMENTO Nº

Requer o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador, encaminhando o Anteprojeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a regulamentação do Art. 2º, Inciso VII, da Lei 3.461/2019 - criação dos cargos da atividade de apoio administrativo no âmbito da Polícia Civil e dá outras providências.

A Deputada que este subscreve, nos termos regimentais, requer, que seja remetido o presente REQUERIMENTO junto ao ANTEPROJETO DE LEI que *dispõe sobre a regulamentação do Art. 2º, Inciso VII, da Lei 3.461/2019 - criação dos cargos da atividade de apoio administrativo no âmbito da Polícia Civil e dá outras providências.*

JUSTIFICATIVA

A Polícia Civil do Estado do Tocantins é uma instituição fundamental para a manutenção da segurança pública e a promoção da justiça no nosso estado. Sua atuação abrange uma ampla gama de responsabilidades, desde a investigação de crimes até a proteção dos direitos dos cidadãos. Para que a Polícia Civil possa desempenhar eficazmente suas funções, é essencial que a instituição seja adequadamente estruturada e regulamentada. Neste sentido, a criação de um quadro próprio de servidores administrativos se faz necessária, considerando as seguintes razões:

Adequação ao Estatuto da Polícia Civil do Estado do Tocantins: O Estatuto da Polícia Civil do Estado do Tocantins, em seu texto, já prevê a possibilidade de criação de um quadro próprio de servidores administrativos. Dessa forma, a regulamentação dessa disposição estatutária é fundamental para garantir que a estrutura da instituição esteja em conformidade com sua legislação fundamental.

2. Foco na Atividade Policial: A criação de um quadro específico de servidores administrativos permitiria que os policiais civis, que são responsáveis pela investigação e combate ao crime, concentrem-se em suas atividades principais. Isso resultaria em um aumento da eficiência e eficácia das operações policiais, uma vez que haveria uma divisão clara de responsabilidades.

3. Melhoria da Prestação de Serviços à Sociedade: A presença de servidores administrativos dedicados a tarefas burocráticas e administrativas na Polícia Civil possibilitaria um atendimento mais ágil e eficiente aos cidadãos. Documentação, registros, agendamentos e outras atividades administrativas seriam realizadas de maneira mais eficaz, o que contribuiria para a melhoria da prestação de serviços à sociedade.

4. Otimização de Recursos Financeiros: Com a criação de um quadro próprio de servidores administrativos, seria possível otimizar o uso dos recursos financeiros da instituição.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Isso ocorreria, pois a alocação de pessoal administrativo específico permitiria uma gestão mais eficiente dos recursos humanos, evitando gastos desnecessários com horas extras e contratações temporárias.

5. Aprimoramento da Qualificação Profissional: A criação de um quadro próprio de servidores administrativos proporcionaria a oportunidade de seleção e treinamento específicos para as funções administrativas da Polícia Civil. Isso garantiria que os profissionais desempenhem suas tarefas com maior conhecimento e expertise, melhorando a qualidade do serviço prestado.

6. Modernização e Transparência: A presença de servidores administrativos dedicados à gestão de informações e documentos contribuiria para a modernização da Polícia Civil, tornando os processos mais transparentes e acessíveis, o que é essencial em uma sociedade democrática.

Portanto, a criação de um quadro próprio de servidores administrativos na Polícia Civil do Estado do Tocantins é uma medida que atende não apenas à necessidade de regulamentar o Estatuto da instituição, mas também à demanda por uma estrutura mais eficiente, capaz de melhorar a qualidade dos serviços prestados à população e otimizar os recursos disponíveis. Esta iniciativa, além de promover uma maior especialização nas funções administrativas, possibilitará que os policiais civis se concentrem em suas atividades essenciais de combate ao crime e promoção da segurança pública.

Palmas, 14 de dezembro de 2023.

PROFESSORA JANAD VALCARI

Deputada Estadual



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2023

Dispõe sobre a regulamentação do Art. 2º, Inciso VII, da Lei 3.461/2019 - criação dos cargos da atividade de apoio administrativo no âmbito da Polícia Civil e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

CAPÍTULO I

**DA CRIAÇÃO DO CARGOS DA ATIVIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS, INCUMBENCIA E PRINCÍPIOS
INSTITUCIONAIS DOS INTEGRANTES DO QUADRO.**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação e a organização do Quadro de Apoio Administrativo da Polícia Civil do Estado do Tocantins, bem como sobre as garantias, direitos e deveres dos servidores titulares de cargos públicos do correspondente quadro de pessoal.

Art. 2º. Fica criado o Quadro de Apoio Administrativo da Polícia Civil do Estado do Tocantins, conforme previsto no Art. 2º, inciso VII, e Art. 3º, Parágrafo único, da Lei Estadual 3.461/2019, vinculada à Secretaria de Estado da Segurança (SSP- TO), com sede e foro na Capital do Estado do Tocantins.

Art. 3º. Incumbe aos profissionais do Quadro de Apoio Administrativo da Polícia Civil do Estado do Tocantins o exercício das funções de apoio administrativo e operacional, com a finalidade de auxiliar os Órgãos Públicos da Polícia Judiciária, notadamente, nas atividades inerentes aos procedimentos administrativos.

Art. 4º. São princípios institucionais dos profissionais do Quadro de Apoio Administrativo da Polícia Civil do Estado do Tocantins:

- II- a legalidade;
- III- a hierarquia funcional;
- IV- a disciplina;
- V- o respeito à dignidade e aos direitos humanos;
- VI- a moralidade;
- VII- o sigilo funcional;



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

TÍTULO II ESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. Fica estruturado o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Quadro de Apoio Administrativo da Polícia Civil do Estado do Tocantins, constituído pelas seguintes carreiras e cargos:

I. Carreira de Analista Administrativo, composta pelos cargos de Analista Administrativo da Polícia Civil, de nível superior;

II. Carreira de Técnico Administrativo, composta pelos cargos de Técnicos Administrativos da Polícia Civil, de nível médio;

III. Carreira de Motorista Oficial da Polícia Civil, composta pelo cargo de Motorista Oficial da Polícia Civil;

IV. Cargos de nível superior, nível médio e nível fundamental, lotados na Secretaria da Segurança Pública, ocupados por servidores efetivos do Plano de Cargos Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores públicos do Quadro Geral do Poder Executivo, de que trata a lei nº 2.669, De 19 de Dezembro de 2012.

§1º. Os cargos que trata o *caput* são de provimento efetivo, regidos pela lei nº 3.461 de 25 de abril de 2019.

§2º. As carreiras e cargos do Quadro de Apoio Administrativo da Polícia Civil são estruturados em padrão e referência, na forma do Anexo I desta Lei.

§3º. As vagas dos cargos que tratam o inciso IV do *caput* deste artigo, desde que vagas e já distribuídos à Polícia Civil do Estado do Tocantins, ficam automaticamente transformados em vagas nos cargos de nível equivalente pertencentes às carreiras que tratam os incisos I, II e III.

§4º. O quantitativo de vagas de que trata o inciso IV, serão definidos de acordo com o anexo II desta lei.

CAPITULO II DA DISTRIBUIÇÃO E DO ENQUADRAMENTO NA CARREIRA

Art. 6º. Ficam redistribuídos para o Quadro de Apoio Administrativo da Polícia Civil do Estado do Tocantins os cargos de provimento efetivo qualificados no inciso IV do *caput* do Art. 5º, desde que seus ocupantes tenham entrado em exercício na Secretaria da Segurança Pública, até a data da publicação da Lei nº 3.461 de 25 de Abril de 2019.

Parágrafo único. A redistribuição de que trata o *caput* fica condicionada à expressa manifestação do servidor, a ser formalizada no prazo de 90 (Noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei, conforme formulário próprio que será fornecido



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

pelo RH –Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Segurança Pública.

Art. 7º. Ficam automaticamente enquadrados no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do Quadro de Apoio Administrativo da Polícia Civil do Estado do Tocantins, os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de nível superior, nível médio e nível fundamental de que trata o inciso IV, do Art. 5º, desta lei, mantidas as atribuições dos respectivos cargos, bem como os requisitos de formação profissional.

§1º. O enquadramento a que se refere o *caput* dar-se-á, observadas as tabelas do Anexo I, no Padrão e Referência correspondente ao vencimento base ou imediatamente superior ao vencimento percebido pelo servidor na data de publicação desta lei.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS CARGOS DO QUADRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA POLÍCIA CIVIL

Art. 8º. As atribuições gerais dos cargos que integram as carreiras de que tratam os incisos I, II e III do art. 5º são as seguintes:

I – Cargo de Analista Administrativo da Polícia Civil: Atribuições técnicas, administrativas e de atendimento ao público, de nível superior, tais como, planejamento, organização, coordenação, supervisão técnica, assessoramento, estudo, pesquisa, elaboração de pareceres técnicos inerentes à área de formação do respectivo cargo, realizar outras atribuições inerentes ao cargo e previstas em legislação específica;

II – Cargo de Técnico Administrativo da Polícia Civil: Atribuições técnicas, administrativas e de atendimento ao público, de nível intermediário, realizar outras atividades compatíveis com o nível intermediário, além de atribuições inerentes ao cargo e previstas em legislação específica.

III – Cargo de Motorista Oficial da Polícia Civil: Dirigir veículos oficiais, providenciar limpeza e manutenção dos veículos, cumprir as determinações emanadas pelo setor de transportes, realizar outras atividades compatíveis com o cargo e outras atribuições previstas em legislação específica;

§1º. As atribuições específicas dos cargos de que trata o *caput*, por área ou especialidade, serão fixadas em ato do Secretário de Segurança Pública do Estado.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

ANEXO I

**TABELAS DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE APOIO
ADMINSTRATIVO DA POLÍCIA CIVIL**

ANEXO II

**TABELA DE QUANTITATIVO DE VAGAS DOS CARGOS DAS CARREIRAS
ORIUNDAS DO PLANO DE CARGOS CARREIRAS E REMUNERAÇÃO – PCCR
DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO**